

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaoasicacarmo@gmail.com



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

*"Aquisição de cestas básicas para o
Fundo Municipal de Assistência Social."*

1- OBJETO:

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência trata o objeto de aquisição de:

- 1) Kit de alimentos cestas básicas para as pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

1.2 OBJETIVO GERAL:

- 1) Os serviços descritos no presente Termo de Referência têm por objetivo aquisição de kit de alimentos – cesta básica para auxílio as pessoas em vulnerabilidade social ou risco atendidas pelo CRAS.

2- INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Contextualização:

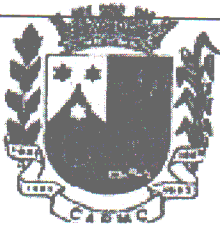
O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

O art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), oferta, benefícios, serviços, programas e projetos visando a prevenção de riscos sociais e pessoais de indivíduos e famílias de vulnerabilidade social. O objetivo do CRAS é promover a melhoria da qualidade de vida da população, com ações focadas no atendimento das necessidades básicas. Além disso, busca prevenir situações de risco por meio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Coordenação da Proteção Social Básica
 E-mail: protecaoasicacarmo@gmail.com



desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos. A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

A aquisição de Cestas Básicas para os atendimentos nos CRAS, equipamento da Proteção Social Básica se faz necessária para atender às pessoas/famílias que estão em situação de vulnerabilidade social no município de Carmo, tendo em vista o aumento da demanda de usuários não programados, vítimas do atual cenário de recessão causado pela propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Os atendimentos com cestas básicas são realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) às pessoas/famílias, deste município, as quais, comprovadamente se encontram em situação de necessidade, conforme avaliação técnica feita pela equipe técnica dos equipamentos.

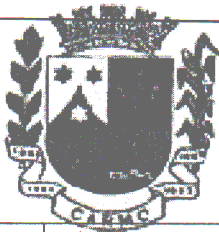
3.0 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, formando 1 Cesta Básica.	4000

CONTEÚDO DAS CESTAS

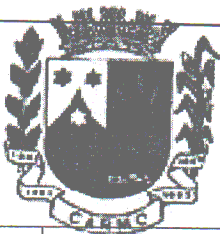
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Achocolatado em pó solúvel, cuja porção de 20g contenha, no mínimo, 2,1 mg de ferro (pacote de 400 g). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro e data de validade.	01	PCT
2	Açúcar cristal (pacote c/ 5kg) acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado	01	PCT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Coordenação da Proteção Social Básica
 E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



	hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto.		
3.	Amido de milho (embalagem com/500gr). Embalagem em papel impermeável, limpo, não violado, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de validade.	01	UND
4	Arroz (pacote c/05kg) tipo 01 – polido, longo fino, em sacos plásticos transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade.	01	PCT
5	Biscoito salgado tipo cream cracker de primeira qualidade, íntegro e crocante, embalagem com dizeres de rotulagem contendo informações nutricionais dos ingredientes, data de fabricação, data de validade e lote. Pacote de 200 g.	01	PCT
6	Biscoito doce sem recheio, tipo maisena a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas armazenado em caixas de papelão. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem. Pacote de 400g.	01	PCT
7	Pó de café torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impureza em pacotes aluminizados, íntegro, resistente, vedado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC. Embalagem com 500g.	01	PCT
8	Doce de leite em pasta, embalagem de 400g, Ingredientes: leite pasteurizado e açúcar. O doce de leite deverá ser fabricado com materiais de primeira qualidade e limpeza. Deve apresentar selo do SIF.	01	UND
9	Extrato de tomate embalagem de 340g. Concentrado. O produto deverá ser resultante da concentração da polpa de tomates maduros	01	UND



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal do Carmo
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Coordenação da Proteção Social Básica
 E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



	escolhidos, sem peles e sem sementes, por processo tecnológico adequado. Características do produto: deverá apresentar aspecto de massa mole, cor vermelha, odor próprio. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência com as informações nutricionais, números de lote, data da validade e quantidade do produto.		
10	Farinha de mandioca - fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data da fabricação e quantidade do produto.	01	KG
11	Fubá de primeira qualidade (pct c/ 01kg). Fubá mimoso de milho extra de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, íntegra, contendo a descrição das características do produto, com prazo de validade visível, 100% milho, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina b9).	01	KG
12	Feijão preto tipo 1, safra nova, 1ª qualidade (pct c/ 01kg) classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	02	KG
13	Leite em pó integral instantâneo enriquecido com vitaminas. Pacotes com 200g.	02	PCT
14	Macarrão tipo espaguete pacote com 500g. Massa alimentícia com ovos, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rótulo contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, e prazo de validade.	01	PCT
15	Óleo de soja refinado (garrafa pet com 900 ml). Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e de validade, quantidade do produto.	01	UND
16	Sal tipo extra, refinado, iodado (acondicionado em saco plástico com 01 kg) sal iodado, constituído de	01	KG



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



	<p>crystal de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e de validade, quantidade do produto e número de registro.</p>		
--	---	--	--

4.0 - DO FORNECIMENTO/ LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações da Secretaria Requisitante.

4.2. Materiais de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. A **CONTRATANTE** resguarda-se ao direito de **NÃO RECEBER** itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.

4.4. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, conforme especificações acima, em quantidade especificada na guia de solicitação;

4.6. A entrega dos itens descritos neste Termo de Referência será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse da **CONTRATANTE**.

4.7. Após a emissão da nota de empenho a solicitação de entrega, realizada pela **CONTRATANTE**, a empresa terá um prazo de **ATÉ 05 (CINCO) DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.

4.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

4.9. Local Da Entrega:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Localizada na Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro, Carmo/RJ.

5.0. CLÁUSULAS DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

5.1 DA CONTRATADA:

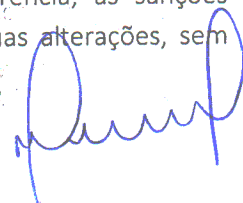
A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

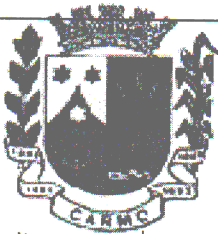
- a) Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações requeridas pela **CONTRATANTE**, lembrando que a entrega poderá ser de forma fracionada.
- b) Produtos que não atenderem as especificações e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade, bem como sem a indicação da marca descrita na proposta de preços, não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- c) A **CONTRATANTE** resguarda-se ao direito de **NÃO RECEBER** itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.
- d) A entrega dos itens descritos neste Termo de Referência será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse da **CONTRATANTE**.
- e) Após a emissão da nota de empenho e solicitação de entrega realizada pela **CONTRATANTE** as Empresas terão um prazo de **ATÉ 5 (CINCO) DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.
- f) Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.
- g) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- h) Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

5.2. DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

6.0 - DO RECEBIMENTO DE MATERIAL OU SERVIÇO

Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, manter arquivo corrente com os documentos hábeis necessários para conferência (Termo de Referência e Nota de Empenho), bem como planejar os espaços necessários para descarga do material adquirido conforme cronograma.

7.0 - DA LICITAÇÃO

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.0 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os artigos 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993. Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto).

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal e trabalhista;

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito "art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII -proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

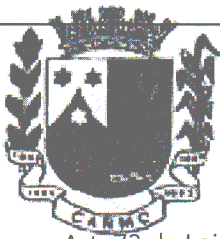
8.1 Comprovação de que a empresa dispõe de veículos fechados, equipados com baú isotérmico, refrigerado (4° a 6°C), congelado (-18° a -12°C), providos de termômetro adequado e de fácil leitura, em perfeito estado de conservação e higiene, para o item 01 do seguimento kit preferencialmente rico em proteína.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE através de um servidor público especialmente designado pela Secretária Municipal de Assistência Social, requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

FMAS: ALINE PEREIRA GOMES.

10.0 - FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.1 - PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 06 (SEIS) MESES, com exceção do iogurte, que deverá ter o prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

10.2 – GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela CONTRATANTE. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

10.3 - NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à CONTRATANTE a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

10.4 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL:

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1o O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do município, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

10.5.2 - No prazo de até 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

10.5.3 – Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

10.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

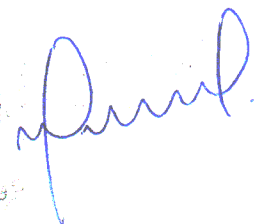
10.5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.5.6 - Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaoasicacarmo@gmail.com



- III- Em caso de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades: a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciadas limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;
- V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
- VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo.


Maria Eliza Porto de Moraes
Coord. Proteção Social Básica
Port. 067/2021
CPF: 118.608.697-18

Maria Eliza Porto de Moraes
Coordenadora da Proteção Básica
Port. 067/2021

MUNICIPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. n° 010/2021

AUTORIZO EM:

 2022